



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 11/2023

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, por motivo de férias dos servidores municipais, de acordo com o artigo 198 da Lei nº 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1° Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	MOTORISTA	9	40

- § 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.
- Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e na forma da lei nº. 1.002/2010, alterada pela lei 1.522/2017.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de dezembro de 2023.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

O projeto de lei, que a presente acompanha, trata de pedir autorização legislativa para contratação temporária de recursos humanos, prazo de 90 (noventa) dias, por motivo de férias dos servidores municipais **José Valdair Appel**, **Silvio Leandro Pereira de Souza e Gildo Nascimento dos Santos**, de acordo com o artigo 198 da Lei 830/09, em razão de excepcional interesse público.

Esta contratação dispensa a realização de novo Processo Seletivo Simplificado, uma vez que o servidor a ser contratado é o próximo a ser chamado em processo já existente, válido e vigente no Município de Tabaí, conforme possibilita a Lei nº 1.002/2010 e alterações.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de dezembro de 2023.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAÍ

MEMORANDO 46/2023

Tabaí/RS, 11 de dezembro de 2023.

De: Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assist. Social Tabaí/RS

Para: Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Municipal, Sra. Maricel Pereira de Lima

Venho através deste, solicitar que seja realizada contratação emergencial de motorista, para substituir os condutores de ambulância e motoristas da SMS pelo período de gozo de férias dos profissionais que compõem a equipe e que se inicia em dezembro, conforme relacionado abaixo.

Tendo em vista a grande demanda de pacientes que são transportados diariamente para outras cidades tanto para exames e consultas eletivas, como para atendimentos de urgência e emergência, é de suma importância que nos seja disponibilizado este profissional para que possamos garantir a população o acesso aos serviços de transporte de acordo com as suas necessidades.

Ressaltamos que o profissional a ser contratado deve ter cursos de formação necessários para conduzir veículo ambulância e também transporte coletivo (Van e Peugeot), conforme legislação vigente.

Motorista	Período de gozo de férias	
José Valdair Appel		
	18/12/23 a 16/01/23	
Silvio Leandro Pereira de Souza	17/01/23 a 15/02/23	
Gildo Nascimento dos Santos	16/02/23 a 16/03/23	
Mário Brandão		
	15/01/23 a 12/02/23	

Joice de Souza Nascimento Secretária de Saúde, Meio Ambiente e Assist. Social Tabaí/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 28 de Dezembro, nº 432 - Centro - Tabaí/RS